

II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO EUROPEU

de 11 de maio de 2012

relativa à análise, por uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, da alteração aos Tratados proposta pelo Governo irlandês sob a forma de um Protocolo sobre as preocupações do povo irlandês a respeito do Tratado de Lisboa, a anexar ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sem convocação de uma Convenção

(2013/106/UE)

O CONSELHO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 48.º, n.º 3,

Tendo em conta o projeto de revisão dos Tratados apresentado ao Conselho pelo Governo irlandês em 20 de julho de 2011 e enviado ao Conselho Europeu pelo Conselho em 12 de outubro de 2011,

Tendo em conta a aprovação dada pelo Parlamento Europeu relativamente à não convocação de uma Convenção ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Após notificação do projeto aos Parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer da Comissão Europeia ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

(1) Em 18-19 de junho de 2009, os Chefes de Estado ou de Governo dos 27 Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho Europeu, adotaram uma Decisão sobre as preocupações do povo irlandês a respeito do Tratado de Lisboa e declararam que, no momento da celebração do próximo Tratado de Adesão, consignariam as disposições da dita Decisão num Protocolo a anexar, nos termos das suas respetivas normas constitucionais, ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

⁽¹⁾ Aprovação em 18 de abril de 2012 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Parecer de 18 de abril de 2012 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ Parecer de 4 de maio de 2012 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(2) Em 20 de julho de 2011, o Governo irlandês apresentou, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, primeiro período, do TUE, um projeto de revisão dos Tratados sob a forma de um Protocolo sobre as preocupações do povo irlandês a respeito do Tratado de Lisboa.

(3) Em 12 de outubro de 2011, nos termos do artigo 48.º, n.º 2, terceiro período, do TUE, o Conselho enviou o projeto do Governo irlandês ao Conselho Europeu. O projeto foi igualmente notificado aos Parlamentos nacionais.

(4) Na sua reunião de 23 de outubro de 2011, nos termos do artigo 48.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do TUE, o Conselho Europeu decidiu consultar o Parlamento Europeu e a Comissão sobre as alterações propostas. Decidiu também, nos termos do artigo 48.º, n.º 3, segundo parágrafo, do TUE, solicitar a aprovação do Parlamento Europeu relativamente à não convocação de uma Convenção, dado que, a seu ver, o alcance das alterações previstas não justificava a convocação de uma Convenção.

(5) Em 18 de abril de 2012, o Parlamento Europeu adotou um parecer favorável sobre as alterações propostas. Aprovou igualmente que não fosse convocada uma Convenção, dado que o alcance das alterações propostas não o justifica. Em 4 de maio de 2012, a Comissão adotou um parecer favorável sobre as alterações propostas.

(6) Por conseguinte, nos termos do artigo 48.º, n.º 3, segundo parágrafo, do TUE, deverá o Conselho Europeu decidir que uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros analise as alterações propostas pelo Governo irlandês, estabelecer o mandato da Conferência e decidir não convocar uma Convenção,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Conselho Europeu decide que uma Conferência dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros analise as alterações propostas pelo Governo irlandês, sob a forma de um Protocolo sobre as preocupações do povo irlandês a respeito do Tratado de Lisboa, a anexar ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a redação que acompanha a presente decisão, que constituirá o mandato da referida Conferência. Dado o alcance das alterações propostas, não é convocada uma Convenção ao abrigo do artigo 48.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 11 de maio de 2012.

Pelo Conselho Europeu

O Presidente

H. VAN ROMPUY
